



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10868/11

Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Retorno da servidora às atividades laborais. Perda de objeto. Devolução do processo à repartição de origem para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00114/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Maria de Lourdes Vieira no cargo de Telefonista, matrícula nº 28.005-25, lotada na Secretaria de Saúde do Município, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo constatou que a servidora não possuía tempo mínimo no serviço público, sugerindo a notificação à autoridade competente para que adote as providências cabíveis no sentido de anular a Portaria nº 062/2011 (fls. 47), determinando o retorno da beneficiária à atividade para fins de cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 2º, incisos I, II e III, “a” e “b” da EC 41/03.

Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou defesa, na qual informa que já providenciou o retorno da servidora às atividades laborais, juntando cópia da Portaria nº 018/2014 que tornou sem efeito a Portaria nº 098/2012, que, por sua vez tinha tornado sem efeito a Portaria nº 062/2011, que havia concedido a aposentadoria.

A unidade de instrução, frente às providências adotadas pela autoridade competente, concluiu pelo arquivamento.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e não foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria, salvo quanto à sugestão de arquivamento. Disto isto, voto no sentido de que esta Câmara decida pela devolução dos presentes autos ao Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente do IPMD,

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ultimação do ato aposentatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10868/11

RESOLVE:

- Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara –Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

Em 4 de Agosto de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO